

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 276, DE 30 DE JUNHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e na observação nº 2 do Anexo X do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos ÓLEOS ESSENCIAIS - NCM 3301.1 e NCM 3301.2; ÁGUA DESTILADA AROMÁTICA E SOLUÇÃO AQUOSA DE ÓLEOS ESSENCIAIS - NCM 3301.90.30; CORANTES NATURAIS (EXCETO O CAMELO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS) - NCM 3203.00.1; EXTRATOS VEGETAIS (EXCETO AROMÁTICOS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS) - NCM 3201; GRUPO DE LANOLINA - NCM 1505, ÓLEO DE DENDÊ - NCM 1511, ÓLEO DE COCO E BABAÇU - NCM 1513, ÓLEOS DE LINHAÇA, MILHO, RÍCINO, TUNGUE, GERGELIN, JOJOBA E OUTROS ÓLEOS VEGETAIS FIXOS - NCM 1515, PREPARAÇÕES À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFICAS UTILIZADAS EM ALIMENTOS E BEBIDAS - NCM 3302.10.00; SUBSTÂNCIA ORGÂNICA ISOLADA (EXCETO CAFEÍNA) - NCM 2914.69.10, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - ÓLEOS ESSENCIAIS - NCM 3301.1 e NCM 3301.2; ÁGUA DESTILADA AROMÁTICA E SOLUÇÃO AQUOSA DE ÓLEOS ESSENCIAIS - NCM 3301.90.30

- a) secagem do vegetal, quando aplicável;
- b) moagem, quando aplicável;
- c) extração do óleo;
- d) separação;
- e.1) água destilada aromática e solução aquosa de óleos essenciais:
 - e.1.1) centrifugação;
 - e.1.2) filtração; e
 - e.1.3) envasamento.
- e.2) óleos essenciais:
 - e.2.1) desidratação do óleo;
 - e.2.2) centrifugação para obtenção do óleo bruto;
 - e.2.3) refinamento e purificação;
 - e.2.4) filtração; e
 - e.2.5) envasamento.

II - CORANTES NATURAIS (EXCETO O CAMELO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS) - NCM 3203.00.1

- a) preparação da matéria-prima vegetal;
- b) extração;
- c) separação química;
- d) decantação, quando aplicável;
- e) centrifugação ou filtração;
- f) solubilização;
- g) concentração;
- h) cristalização, quando aplicável;
- i) secagem, quando aplicável;

- j) separação por granulometria, quando aplicável; e
- k) envasamento.

III - EXTRATOS VEGETAIS (EXCETO AROMÁTICOS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS) - NCM 3201; GRUPO DE LANOLINA - NCM 1505, ÓLEO DE DENDÊ – NCM 1511, ÓLEO DE COCO E BABAÇU - NCM 1513, ÓLEOS DE LINHAÇA, MILHO, RÍCINO, TUNGUE, GERGELIN, JOJOBA E OUTROS ÓLEOS VEGETAIS FIXOS - NCM 1515, PREPARAÇÕES À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFICAS UTILIZADAS EM ALIMENTOS E BEBIDAS - NCM 3302.10.00

- a) secagem do vegetal;
- b) moagem, quando aplicável;
- c) extração;
- d) decantação, quando aplicável;
- e) separação por centrifugação ou filtração;
- f) concentração, quando aplicável;
- g) aditivação, quando aplicável;
- h) estabilização, quando aplicável; e
- i) envasamento.

IV - SUBSTÂNCIA ORGÂNICA ISOLADA (EXCETO CAFEÍNA)

- a) preparação da matéria-prima vegetal;
- b) extração;
- c) separação por centrifugação ou filtração;
- d) concentração, quando aplicável;
- e) isolamento;
- f) purificação;
- g) secagem, quando aplicável; e
- h) envasamento.

Parágrafo único. Todas as etapas do processo produtivo acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, sendo permitida a realização, no local de coleta, das etapas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” dos incisos I e III, e alíneas “a” e “b” dos incisos II e IV, inclusive por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, desde que devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente, ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 142, de 13 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 462/GM-MDIC)

Diário Oficial Nº 126, quinta-feira, 3 de julho de 2003 76 1 ISSN 1677-7042